CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/2001

Baltar Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 17/05/83

PROJETO DE LEI Nº 0043/83

ASSUNTO Data Fortaleza de panadarias publicos em suas praças e logradouros publicos e adota outras providências

VEREADOR: Raimundo Araújo

LEI Nº 5722 DE 05/07/83

DIOM Nº 7691 DE 26/07/83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5722 DE 05 DE Julho DE 1983.

Dota Fortaleza de sanitários públicos em suas principais praças e logradouros públicos e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Caberá a Edilidade construir sanitários públicos, com lavatórios, nas principais praças e logradouros da cidade, que serão conservados dentro das melhores condições de higiene.

§ 1º - Os sanitários só serão utilizados mediante o pagamento de uma taxa de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros), cuja renda reverterá em benefício da própria limpeza e manutenção dos sanitários.

§ 2º - Para atender às conveniências de ordem social, cada conjunto de sanitários compor-se-á de duas (2), dependências: uma para mulheres outra para homens.

Art. 2º- Serão aproveitadas para esse empreendimento as praças: do Ferreira, José de Alencar, Castro Carreira, General Tibúrcio, do Carmo e Coração de Jesus.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado de, através do órgão competente, adotar providências, com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de Julho de 1983.

José Eluza Gomes
PRESIDENTE

Rosta do Grupo

Ao Vereador Fco Lopes Dto. Rdo da Matta.
Relator em 23-5-83.
Zequinha Aristides

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 43-83

Dota Fortaleza de sanitários públicos em suas principais praças e logradouros públicos e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Caberá à Edilidade construir sanitários públicos, com lavatórios, nas principais praças e logradouros da cidade, que serão conservados dentro das melhores condições de higiene.

§ 1º- Os sanitários só serão utilizados mediante o pagamento de uma taxa de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros), cuja renda reverterá em benefício da própria limpeza e manutenção dos sanitários.

§ 2º- Para atender às conveniências de ordem social, cada conjunto de sanitários compor-se-á de duas (2) dependências: uma para mulheres outra para homens.

Art. 2º- Serão aproveitadas para esse empreendimento as praças: do Ferreira, José de Alencar, Castro Carreira, General Tibúrcio, do Carmo e Coração de Jesus.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado de, através do órgão competente, adotar as providências , com vistas ao cumprimento da presente Lei.

continua

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1983.

Raimundo Araújo

Vereador - Raimundo Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 12/83

AO PROJETO DE LEI Nº 43/83

DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO ARAÚJO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "DOTA FORTALEZA DE SANITÁRIOS PÚBLICOS EM SUAS PRAÇAS E LOGRADOUROS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FORTALEZA, CIDADE METRÓPOLE, TEM ANDADO A PASSOS LARGOS EM SUA MARCHA EVOLUTIVA, ENTRETANTO COISAS ESSENCIAIS TÊM SIDO ESQUECIDAS PELOS PODERES PÚBLICOS. A CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS É UMA NECESSIDADE E ACREDITAMOS QUE A ATUAL ADMINISTRAÇÃO, INCLUIRÁ NOS SEUS PLANOS DE RENOVAÇÃO, ESTA MEDIDA, COMO MEDIDA PRIORITÁRIA, POIS VEM AO ENCONTRO DAS REIVINDICAÇÕES POPULARES.

O SEMPRE CRESCENTE ÍNDICE DE NOSSA POPULAÇÃO E O AUMENTO CADA VEZ MAIOR DE TURISTAS QUE PROCURAM NOSSA CAPITAL ESTÃO A RECLAMAR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS REQUERIDAS NA PROPOSIÇÃO EM APREÇO E ASSIM SENDO, ESTAS COMISSÕES DÃO PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Maio DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

EM TEMPO - EMBORA SEJA FAVORÁVEL À MATÉRIA, ACREDITO QUE A TAXA DE PAGAMENTO PARA O USO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS ESTIPULADA EM CR$ 15,00 PODERIA SER MAIS BAIXA, CONSIDERANDO QUE A GRANDE MAIORIA DA POPULAÇÃO QUE OS UTILIZARÁ É DE BAIXISSIMO PODER AQUISITIVO NÃO PODENDO PAGAR TAL IMPORTÂNCIA. FICA A SUGESTÃO AO AUTOR DO PROJETO.

VEREADOR - RAIMUNDO DA MATA - RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/83.

Dota Fortaleza de sanitários públicos em suas principais praças e logradouros públicos e a dota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Caberá a Edilidade construir sanitários públicos, com lavatórios, nas principais praças e logradouros da cidade, que serão conservados dentra das melhores condições de higiene.

§ 1º- Os sanitários só serão utilizados mediante o pagamento de uma taxa de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros), cuja renda reverterá em benefício da própria limpeza e manutenção dos sanitários.

§2º - Para atender às conveniências de ordem social, cada conjunto de sanitários compor-se-á de duas (02) dependências: uma para mulheres outra para homens.

Art. 2º- Serão aproveitadas para esse empreendimento as praças: do Ferreira, José de Alencar, Castro Carreira, General Tibúrcio, do Carmo e Coração de Jesus.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado de, através do órgão competente, adotar providências, com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1983.

PRESIDENTE

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, em 15 de junho de 1983. OFÍCIO Nº 0170

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"A Comissão"
Em 20 / Junho / 1983
NARCÍLIO ANDRADE
1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 494
Data 17.06.83

Por não ter sido sancionado, nem vetado pelo Senhor Prefeito Municipal, devolvo a V. Exa., com o presente, o autógrafo de lei que "Dota Fortaleza de sanitários públicos em suas principais praças e logradouros públicos e adota outras providências".

Renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Engº Joaquim Costa Rolim
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ HERVAL SAMPAIO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza, em exercício
Rua Antonele Bezerra nº 280
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ
gp/ma:

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 669
Data 15-6-83

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"A 5 Comissões
Em 14 / Junho / 1983
NARCÍLIO ANDRADE
1º SECRETÁRIO

Fortaleza, 15 de junho de 1983.

OFÍCIO Nº 0343

Senhor Presidente:

Apraz-me devolver a essa Colenda Câmara o autógrafo de lei que **"Institui a publicidade nos Transportes Coletivos de Fortaleza e adota outras providências"**.

Nos termos do § 1º do artigo 52, combinado com o inciso XV do art. 63, ambos da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971, hei por bem vetar, como, de fato, veto, os artigos 3º, 4º e 5º do projeto em análise, por julgá-los contrários ao interesse público.

Com efeito, os preceptivos indicados envolvem matéria de interesse do fisco municipal, cujo disciplinamento será objeto de oportuna apreciação dessa Conspícua Câmara, mediante proposta de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, com apoio em acurados estudos técnicos e em consonância com a legislação de importantes metrópoles do País.

Adotado o veto parcial em referência, sanciono os demais dispositivos do projeto, constante dos artigos 1º 2º e 6º-

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ FIÚZA GOMES
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza,

OFÍCIO Nº 0343

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distin - guida consideração.

Deputado Federal César Cals Neto

PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1033

Fortaleza, 31 de maio de 1983

Procuradoria Geral do Município
Protocolo Nº 0705/83
Data 15 / 06 / 83
MARIA HELENA DE MENEZES
Secretária da Procuradoria Geral
do Município

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Dota Fortaleza de sanitários públicos em suas principais praças e logradouros públicos e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.

GABINETE DO PREFEITO
N.º de Ordem 1333
Em, 31 de maio de 1983
Alcides Gomes de Souza
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais